



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 054/2025, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o art. 70 da Lei Municipal 1.176/94 de 14 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 1.546/2002, de 03 de abril de 2002, e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 70 da Lei Municipal 1.176/94 de 14 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 1.546/2002, de 03 de abril de 2002, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“””Art. 70 – Poderão ser concedidos adiantamentos salariais aos servidores municipais, em casos especiais, mediante autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º O adiantamento salarial de que trata o caput deste artigo, que será facultativo, terá como limite máximo de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor ou agente político, devendo ser observados os seguintes requisitos para sua liberação:

- a) Necessidade de tratamento médico ou cirúrgico para o servidor ou seus dependentes;
- b) Compra de medicamentos, que contenham prescrição médica;
- c) Viagem por motivo de falecimento ou doença grave em familiar até terceiro grau.

§ 2º O servidor deverá fazer requerimento solicitando adiantamento endereçado ao seu Secretário responsável, anexando documentos comprovando a necessidade, que encaminhará ao chefe do executivo, a quem caberá autorizar o adiantamento.

§ 3º O requerimento de solicitação e os documentos comprovando a necessidade do adiantamento, serão arquivados na pasta funcional do referido servidor.”””



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
17 DE OUTUBRO DE 2025.

GENES JACINTO MOTERLE RIBERO,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, enviar à análise desta Colenda Casa Legislativa o projeto em epígrafe, que *altera art. 70 da Lei Municipal 1.176/94 de 14 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 1.546/2002, de 03 de abril de 2002, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores.*

Estamos atualizando o Art. 70 das referidas Leis, que prevê o adiantamento de salários dos servidores públicos municipais por recomendação da Unidade Central do Controle Interno, conforme Ofício nº 41/2025, de 10 de outubro de 2025, em anexo, por existir incoerências e falta de clareza na observância dos critérios para a concessão de adiantamento.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, solicitando que, mereça de Vossas Excelências aprovação unânime.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
17 DE OUTUBRO DE 2025.

GENES JACINTO MOTERLE RIBERO,
PREFEITO MUNICIPAL.